

AO
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 13.501.974/0001-09, com sede na Av. Castelo Branco, 400, Bairro Igra Sul, Torres/RS, vem através desta, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** da empresa **RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, nos termos do item 14.2 do Edital, pelos fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos, dirigidos à Autoridade Superior.

A recorrente pede a reconsideração desse órgão Colegiado para rever a decisão adiante contestada e, caso não seja esse o entendimento, requer dignem-se a remeter o presente Recurso Administrativo à apreciação da Autoridade Superior nos termos fixados em Lei.

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente manifestou intenção de recurso contra as graves falhas contidas na classificação e habilitação da licitante **RT CURSOS**, vejamos:

Requer a INABILITAÇÃO da empresa RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, uma vez que apresentou Demonstrações Contábeis incompletas Exercício 2022 (sem DRE, NE) e Exercício 2023 (sem DRE, NE e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital), desatendendo exigência do item 13.4.3, II do Edital;

Bem como requer a DESCLASSIFICAÇÃO por proposta manifestamente inexequível inferior a 75% do valor orçado pela Administração, conforme determinado no item 9.10.1."Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

75%".(PAR`4º do Art. 59 da Lei14.133/21):

Planilha de Custos apresentada pela RT CURSOS é comprovadamente inexecutável, a licitante ilegalmente modifica toda a planilha para o fim específico "de fazer caber" o preço irrisório ofertado de R\$ 59.000,00 mensais: 1. Ilegalmente altera a quilometragem mensal percorrida de 400 km/mês para 300; 2. Informa valor do diesel a R\$ 5,90 (fora da realidade); 3. Salário dos motoristas R\$ 1.386,54 (valor irrisório que não chega ao piso CCT); 4. Seguro da ambulância R\$ 4.200,00 (totalmente fora do preço de mercado); 5. Suprime da planilha ZERANDO a obrigatória composição dos custos com: 5.1. Despesa Pessoal Administrativo; 5.2. Despesas Administrativas; 5.3. Uniformes e EPI's; 5.4. Higiene e Limpeza; 5.5. Materiais e Medicamentos.

DA INABILITAÇÃO

1. DA ILEGALIDADE DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS:

A empresa recorrida apresentou Demonstrações Contábeis incompletas Exercício 2022 (sem DRE, NE) e Exercício 2023 (sem DRE, NE e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital) **o que os tornam inválidos**, desatendendo exigência do item 13.4.3, II do Edital:

13.4.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

É cediço que o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei, deprecia o cumprimento das formalidades legais:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e **a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário**, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;**
- **Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;**
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

As empresas limitadas com escrituração digital, caso da FATOR, deverão apresentar: **impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil** constante na sede da empresa, apresentando: **a)** Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); **b)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil); **c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil); **d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil); e) Campo J800 com as Notas Explicativas;**

É dever da licitante cumprir as regras da Lei e não a Administração adequá-las para privilegiar interesses de terceiros, pois assim agindo fere o princípio da isonomia e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre ressaltar, ainda que **o erro em questão não se trata de simples formalidade e sim de erro substancial, eis que sem validade jurídica.**

A não apresentação de documento essencial que devia ser apresentado para a sua habilitação, não se trata de "simples erro formal". Mas de **erro substancial**, eis que a não apresentação de documento é erro grave, insuscetível de aproveitamento.

De acordo com a doutrina pertinente, **"Nem a administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação".**

DA DESCLASSIFICAÇÃO

2. DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEL – PREÇO FINAL INFERIOR A 75% COM COMPROVADA INEXEQUIBILIDADE:

A expressa previsão do item 9.10.1 do Edital e da regra de inexecutabilidade do Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Determinação legal adotada no Edital:

9.10. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível, ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.10.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 75%. (§4º do Art. 59 da Lei 14.133/21).

Diga-se que a Lei e a regulamentação do Edital, que é regra da disputa, determinam expressamente que serão desclassificadas as propostas inferiores a 75% do orçamento da Administração!

O preço mensal estimado é R\$ 104.766,24:



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso: conforme planilha de custos.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12 Meses	Estrutura técnica operacional e de profissionais mínima para prestação do serviço especificado no Objeto em Unidade de suporte básico à vida (ambulância)	R\$ 104.766,24	R\$ 1.257.194,85

Pela norma legal e regra vinculativa adotada na licitação as propostas inferiores a R\$ 78.574,68 serão consideradas manifestamente inexequíveis.

A proposta de R\$ 59.000,00 da empresa RT CURSOS corresponde a um desconto de 56,31% do orçamento da Administração. Assim comprovadamente inexecuível.

O edital prevê os critérios legais de aceitabilidade das propostas NÃO podendo o Pregoeiro/Administração deles se afastar para eleger proposta fora dos limites legais previstos, sob a arguição de economicidade.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANDELÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. 1. Embora de modo conciso, verifica-se que o Julgador examinou a controvérsia existente nos autos, inclusive afastando argumentos invocados pela parte, o que é suficiente para a prestação da tutela jurisdicional, não havendo se falar em prejuízo às garantias da ampla defesa e do contraditório. O Magistrado a quo indicou os motivos que lhe formaram o convencimento, identificando que o caso estaria atrelado ao princípio da estrita legalidade, com prevalência da presunção da inexecuibilidade da proposta que não atenderia ao disposto na Lei de licitações. Nulidade da sentença inexistente. 2. Existindo previsão legal delimitadora dos valores das propostas, a comissão julgadora não detém o alvedrio de avaliar a economicidade e vantagem à Administração fora daqueles lindes. A proposta vencedora, apesar de nominalmente mais econômica, afronta a Lei de licitações. Aplicação do art. 48, § 1º, Lei n. 8.666/1993. É considerada inexecuível a proposta cujo valor seja inferior a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçada pela administração (art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei n.



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

8.666/1993), assim como é considerada inexecutável a proposta cujo valor seja inferior a 70% do valor orçado pela Administração (art. 48, § 1º, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993). A maior e primordial garantia de proteção ao erário é a observância estrita da legalidade, acarretando a desclassificação da empresa que desrespeitou os ditames pertinentes. 3. Além disso, o pleito encontra óbice na regra do nemo potest venire contra factum proprium. A empresa licitante impetrada deixou de impugnar o edital enquanto possível (art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93). Ainda, expressamente aceitou as condições impostas pela Administração Pública. 4. Para fins de prequestionamento, inexistente obrigatoriedade de enfrentamento direto quanto a todos os dispositivos constitucionais e legais invocados, bastando a solução da controvérsia. Precedentes desta Câmara Cível. NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70070442488, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 18/11/2016)

A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA É ILEGAL, eis que se desvinculou das regras legais e vinculativas do próprio edital.

Por oportuno, cabe destacar ainda a possibilidade da licitante comprovar através da apresentação da Planilhas de Composição dos Custos Unitários a exequibilidade de sua proposta.

A planilha orçamentária apresentada pela recorrida SÓ COMPROVA QUE SEU PREÇO MENSAL DE R\$ 59.000,00 É INEXEQUÍVEL!

Tanto é verdade que para conseguir "chegar no valor proposto" sua composição ILEGALMENTE alterou quantitativos, baixou preço fora da realidade do mercado, suprimiu composições e excluiu custos previamente determinados.

2.1. DAS ALTERAÇÕES ILEGAIS CONTIDAS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

Preliminarmente é importante ressaltar que a Planilha de Custos apresentada pela Administração estabelece o valor estimado da contratação constituindo os parâmetros mínimos a serem exigidos das licitantes (do orçamento de suas respectivas propostas). Conforme determina o Art. 23, § 6º da Lei Nº 14.133/2021:



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Estabelecidos todos os custos incidentes na futura contratação a licitante não pode suprimi-los e excluí-los, e tampouco o Pregoeiro/Administração aceita-los, pois assim agindo estará frustrando o caráter competitivo da licitação e os Princípios licitatórios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É dever das licitantes seguir as regras do certame licitatório e a Administração não deve adequá-los para privilegiar interesses de terceiros!

Ultrapassado os conceitos e Princípios ora afrontados pela indevida decisão de classificação da licitante RT CURSOS.

Assistamos as graves e indevidas modificação, supressões e exclusões feitas na Planilha Orçamentária apresentada pela recorrida para fazer caber no preço inexequível apresentado.

A planilha orçamentária instituiu como “parâmetro base” de todos os orçamentos (os quais os licitantes estão vinculados) a quilometragem média mensal



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

de 400 quilômetros:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO VIII: PLANILHA DE CUSTOS

GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMER DE ENTRE-IJUÍS

		Valor
Veículo		
Recurso Mensal (quilometragem média)		400,00
Fator de utilização		100,00%
Km prevista por ano		4.800

A recorrida, ludibriando os parâmetros previamente estabelecidos (regra de isonomia entre as licitantes), ILEGALMENTE suprime 100 quilômetros da média mensal “para fazer caber o preço inexequível apresentado”, informando sua composição frustradora da competição quilometragem de 300 km/mês:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025 PROCESSO Nº004/2025
ENTRE IJUÍS RS
RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 10.447.184.0001-96

ANEXO VIII: PLANILHA DE CUSTOS

GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SAMU PARA MUNICIPIO DE ENTRE-IJUÍS

CONSUMO DE COMBUSTIVEL					
DESCRIÇÃO		KM/MÊS	VALOR LITRO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIESEL S10		300	R\$ 5,90	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
DESCRIÇÃO		KM/MÊS	VALOR LITRO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LUBRIFICANTES		300	R\$ 72,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
DESCRIÇÃO		KM/MÊS	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PNEUS ARO 16(JOGO)		300	R\$4.400,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
DESCRIÇÃO		KM/MÊS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		300		R\$180,00	R\$ 2.160,00

Para “fazer caber” dentro do orçamento inexecutável de sua proposta também Informa valor do diesel a R\$ 5,90 (totalmente fora da realidade de mercado).

E assim segue com o Salário dos motoristas R\$ 1.386,54 (valor irrisório abaixo do piso da categoria).

Seguro da ambulância R\$ 4.200,00 (totalmente fora do preço de mercado), entre outros custos.

A Planilha Orçamentária da recorrida apresenta os custos de consumo da ambulância e encerra na folha salarial da mão de obra! EXCLUINDO todas as demais despesas existentes na Planilha base da Administração, tais como:

- Despesa Pessoal Administrativo;
- Despesas Administrativas;
- Uniformes;
- EPI's;
- Higiene;
- Limpeza;
- Materiais;
- Medicamentos.

Ou seja, a recorrida ZEROU todos os custos acima descritos, embora expressamente previstos na Planilha Orçamentária base do preço estimado pela Administração:

Despesa com pessoal administrativo				Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação	3%			R\$ 1.773,12
Remuneração da diretoria (pro labore)				Fator de utilização
Remuneração da diretoria			100,00%	R\$ 2.000,00
Total de despesas com pessoal mensal				R\$ 86.409,06
Despesas administrativas				Valor Anual
Seguro contra terceiros				R\$ 8.600,00
Valor do veículo da Ambulância fornecida pelo Município				R\$ 130.000,00
Despesas gerais (percentual sobre o valor do veículo)	1%			R\$ 1.300,00
Total				R\$ 9.900,00
Fator de utilização				100,00%
Total despesas administrativas mensal				R\$ 825,00
Uniformes e EPIs				Quant Anual
		Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal



TRANSALVA

EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Macacão		2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 66,67
Camiseta		2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50
Jaqueta		1	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 22,08
Capa de Chuva		1	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 2,17
Luva de vaqueta		1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Oculos de proteção individual		1	R\$ 50,00	R\$50,00	R\$ 4,17
Botina de segurança		1	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 15,42
Crachá personalizado		1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,75
			Total	R\$ 1.470,00	R\$ 122,50
			Quantidade de Funcionários	11	R\$ 1.347,50
			Fator de utilização	100,00%	R\$ 1.347,50
			Total uniformes e EPIs mensal		R\$ 1.347,50
Higiene e Limpeza					
	Unidade	Quant anual	Valor unitário		Valor total
Desinfetante 1 lt	Unidade	5	R\$ 16,70		R\$ 83,50
Alvejante c/ cloro 1 lt	Unidade	4	R\$ 4,99		R\$ 19,96
Detergente de louça 500ml	Unidade	3	R\$ 1,99		R\$ 5,97
Sabão em pó kg	Unidade	3	R\$ 13,00		R\$ 39,00
Amaciante 1 lt	Unidade	4	R\$ 5,49		R\$ 21,96
Papel Higiênico	Pcte c/12	2	R\$ 14,49		R\$ 28,98
Luvas para limpeza	par	2	R\$ 3,78		R\$ 7,56
Saco para lixo	Pcte c/ 10	3	R\$ 9,90		R\$ 29,70
			Total material de higiene e limpeza mensal		R\$ 236,63

Materiais e medicamentos de enfermagem					
	Unidade	Quantidade/ano	Valor unitário		Valor total
Discriminação					
Abocath nº 18	Unidade	20	R\$ 2,40		R\$ 48,00
Abocath nº 20	Unidade	20	R\$ 4,04		R\$ 80,80
Abocath nº 22	Unidade	20	R\$ 1,35		R\$ 27,00
Aguilha 25 x 8	cx. c/100	1	R\$ 14,90		R\$ 14,90
Algodão	pacote	2	R\$ 21,17		R\$ 42,34
Ataduras	Unidade	20	R\$ 1,08		R\$21,60
Equipo gotas	Unidade	10	R\$ 1,98		R\$19,80
Esparadrapo	unidade	2	R\$ 6,90		R\$13,80
Gase	pcte c/500	2	R\$ 51,90		R\$103,80
Lancetas	cx. c/100	1	R\$ 31,40		R\$31,40
Luvas descartáveis	cx. c/100	10	R\$ 29,83		R\$298,30
Fita Micropore	Unidade	3	R\$ 5,06		R\$15,18
Seringas descartáveis	Unidade	50	R\$ 0,35		R\$17,50
Fita para controle HGT	cx. c/50	2	R\$ 26,58		R\$53,16
Glicose 50% , 10 ml	Unidade	50	R\$ 2,58		R\$129,00
Terbutalina 0,5mg	ampola	5	R\$ 2,92		R\$14,60
Morfina 10mg	ampola	10	R\$ 4,87		R\$48,70
Aminofilina 24mg	ampola	10	R\$ 7,10		R\$71,00
Epinefrina 1mg	ampola	10	R\$ 2,48		R\$24,80
Metoclopramida 10mg	ampola	10	R\$ 0,49		R\$4,90
Cloreto de potássio 10 %	ampola	10	R\$ 0,46		R\$4,60
Cloreto de Sódio 20 %	ampola	10	R\$ 0,91		R\$9,10
Amiodarona 50 mg	ampola	10	R\$ 2,30		R\$23,00
Cetoprofeno	ampola	10	R\$ 3,80		R\$54,40
Atropina	ampola	10	R\$ 3,12		R\$31,20
Dopamina	ampola	10	R\$ 5,95		R\$59,50
Bromoprida	ampola	10	R\$ 2,90		R\$29,00
Atrovent	frasco	1	R\$ 21,79		R\$21,79
Buscopam simples	ampola	10	R\$ 2,31		R\$23,10
Buscopam composto	ampola	10	R\$ 1,52		R\$15,20
Dexametasona 2mg	ampola	10	R\$ 0,57		R\$5,70
Diazepam	ampola	10	R\$ 2,16		R\$21,60
Dipirona 1g	ampola	10	R\$ 1,33		R\$13,30
Total de materiais e medicamentos				R\$268,50	R\$1.392,07

Ao contrário do Privado que as pessoas físicas ou jurídicas podem contratar quem elas bem entenderem por sua convicção no Direito Público a regras devem ser seguidas não é facultado ao agente público contratar quem entender, ou seja, é obrigatório por Lei a abrir licitação com o atendimento de todas as suas regras.

As graves e indevidas modificações, supressões e exclusões feitas na Planilha Orçamentária apresentada pela recorrida só comprova a inexecutabilidade do preço proposto.

Assim a DECLASSIFICAÇÃO da recorrida é medida que se impõem. Ou se cumpre as normas do Direito Público, do instrumento convocatório e a Lei de licitações ou se afasta da legalidade e contrata direto a empresa que bem lhe convir.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o recebimento do presente Recurso Administrativo seja julgado totalmente procedente para o fim da **INABILITAÇÃO** da empresa RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA por apresentar *Demonstrações Contábeis incompletas Exercício 2022 (sem DRE, NE) e Exercício 2023 (sem DRE, NE e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital)*, desatendendo exigência do item 13.4.3, II do Edital;

Bem como a **DESCCLASSIFICAÇÃO** por proposta manifestamente inexequível desconto de exorbitantes 56,31% do orçamento da Administração, conforme determinado no item 9.10.1."Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado inferior a 75%" do orçamento ("PAR`4º do Art. 59 da Lei 14.133/21):

Nestes Termos
Pede Deferimento

Torres, 24 de março de 2025.

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ nº 13.501.974/0001-09
Renato dos Santos Vasconcellos Filho
CPF nº 023.076.160-71
Sócio Administrador